

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
06/08, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL  
PARA ABRIGAR O SETOR  
ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LAURO MAINARDI**, Prefeito Municipal de Candelária, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 13 de agosto de 2008, na Prefeitura Municipal de Candelária, na Av. Pereira Rêgo, 1665, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para locação de um imóvel que possa abrigar o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas para locação de um imóvel de que deverá ter no mínimo as seguintes características: 400 m<sup>2</sup> de área total do terreno (área externa para estacionamento para os veículos oficiais), prédio de alvenaria com no mínimo 200m<sup>2</sup>, dez salas e três banheiros, para abrigar o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O imóvel deverá estar localizado dentro dos limites do centro da cidade.

1.3 As despesas de água e energia elétrica serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sendo que o IPTU será de responsabilidade do locador.

**CAPÍTULO II  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Os gastos da presente licitação serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

0601 2035 339039	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SMS OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
0601 2035 339036	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SMS OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

### **CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/08  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (Nome completo da empresa ou pessoa física)

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/08  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (Nome completo da empresa ou pessoa física)

### **CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO**

4.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

4.1.1 Da Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

f) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- g) Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
- i) Declaração expressa de que se sujeita às condições do presente edital;
- j) Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública;
- l) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02.
- m) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

#### 4.1.2 Da Habilitação Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Declaração de regularidade de situação de contribuinte individual do INSS;
- d) Declaração expressa de que se sujeita às condições do presente edital;
- e) Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original.

## **CAPÍTULO V DA PROPOSTA**

5.1 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

5.2 As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

5.3 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados e que prejudiquem a interpretação da proposta.

5.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.5 O envelope 02 (Proposta) deverá conter:

- a) O valor da proposta financeira.
- b) Certidão ou cópia autenticada e atual do registro do imóvel.

## **CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO**

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e o menor preço ofertado.

6.2 Caberá também a Comissão de Licitação:

6.2.1 Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

6.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

6.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente conforme artigo 43,II, após os prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/983.

6.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma da Lei.

6.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.2.6 No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

6.2.7 A Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.2.8 No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão adotará como critério de desempate o sorteio, na forma determinada por ela.

6.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO VIII DO CONTRATO**

8.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

8.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93.

## **ITEM IX DO INADIMPLENTO E DAS SANÇÕES**

9.1 Em caso de INADIMPLENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A locação do imóvel será pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes, até o limite máximo de 60 meses, caso haja prorrogação o reajuste será pelo índice do IGPM.

10.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

10.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

10.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

10.7 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Candelária ou pelo telefone(51)743-1156.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
08 de julho de 2008.

**LAURO MAINARDI**  
**Prefeito Municipal**

Este Edital de Concorrência Pública 06/08.  
foi revisado em \_\_/\_\_/\_\_, e está de acordo com a legislação,  
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda  
da análise jurídica .

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RS Nº 31.234

**DANA BETINA CEZAR**

Assessora jurídica  
OAB/RS N° 43.926

**ANEXO**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## CONTRATO Nº /08 - LOCAÇÃO (MINUTA)

*Contrato de Locação que celebram entre si o*  
**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e o  
....., *conforme a*  
*Concorrência Pública nº 06/08 e a Lei de*  
*Licitações nº 8.666/93.*

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CGC/MF sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o **Sr. LAURO MAINARDI**, Prefeito Municipal, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o ....., ....., ....., doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO:

**Cláusula Primeira** - Pelo presente Contrato de Locação firmado pelas partes, de acordo com a Concorrência Pública nº 06/08, o Locador dá em locação um imóvel, com aproximadamente ..... m2 (.....), situado na Rua ....., nº ....., nesta Cidade, com ..... salas, .....banheiro, pintura em condições regulares e ..... benfeitorias.

**Cláusula Segunda** - O imóvel ora locado pelo Município será destinado para abrigar o Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**Cláusula Terceira** - A presente locação terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da assinatura deste, podendo a mesma ser prorrogada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, na forma da Lei.

**Parágrafo Único:** Se por razão de interesse público, o Locatário resolver entregar o imóvel ao Locador, antes do prazo previsto nesta cláusula, poderá fazê-lo mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias,

independentemente de pagamento de multa ou qualquer outro encargo de rescisão unilateral.

#### **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Quarta** - O valor da presente locação será de R\$ .....  
(.....) mensais, que será pago até o dia 10 do mês subsequente ao devido, através de depósito em conta corrente do Locador.

**Parágrafo Único:** O valor do aluguel será reajustado a cada doze meses, pelo IGPM.

**Cláusula Quinta** - As despesas decorrentes da conta de luz e de água do prédio ora locado serão arcados pelo Município Locatário.

**Cláusula Sexta** - Serão de responsabilidade do Locador, os valores relativos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula Sétima** - As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

0601 2035 339039	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SMS OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
0601 2035 339036	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SMS OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

#### **DA RESCISÃO:**

**Cláusula Oitava** - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

**Cláusula Nona** - O Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do Locador, não tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, mesmo que necessárias e consentidas.

**Cláusula Décima** – Finda a presente locação, o Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

#### **DOS CASOS OMISSOS:**

**Cláusula Décima Primeira** - Aos casos omissos, ou seja, não previstos no presente termo serão aplicadas às disposições previstas na Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/91).

#### **DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:**

**Cláusula Décima Segunda** - O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, quais sejam:

- multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- a advertência;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

#### **DOS ANEXOS:**

**Cláusula Décima Terceira** - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Concorrência Pública nº 06/08 e seus anexos.

#### **DO FORO:**

**Cláusula Décima Quarta** – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Candelária, ..... de 2008.

\_\_\_\_\_  
**LAURO MAINARDI**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
.....  
Locador

Testemunhas :

NOME:

RG.:

ASS.:

NOME:

RG.:

ASS.: